



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.066 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.001

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do órgão da administração direta para o levantamento do Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2.001, e dá outras providências correlatas.

Considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devam ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, de acordo com os prazos fixados no dispostos nos artigos 34 e 39, da Lei nº 4320/64, artigo 7º, da Lei nº 8636/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal,

D E C R E T A:

Art 1º. As requisições de compra de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 14 de dezembro do corrente exercício, e a partir desta data não se procederão mais empenhos, salvo em casos especiais, autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, ouvindo-se previamente o Sr. Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo os dispêndios referentes a despesas constitucionais e leis contraias pelo município.

Art 2º. Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2.001, as despesas empenhadas mas não-pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas

§ 1º. Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte.

§ 2º. As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31.12.2001, deverão ser anulados e novamente vinculados a conta do orçamento de 2.002.

Art 3º. Os precatórios judiciais não-pagos até o final do exercício de 2.001 serão inscritos em Dívida Consolidada do Município.

Parágrafo Único. Reservados os precatórios definidos como de pequeno valor e os de natureza alimentícia e em face ao disposto da Emenda Complementar nº 30, de 13/09/2000, os precatórios pendentes poderão ser liquidados em prestações no prazo máximo de 10 (dez) anos, de acordo com cronograma de pagamento a ser definido juntamente com os credores, sempre obedecendo a ordem cronológica.

Art 4º. Por ocasião do levantamento do Balanço Geral, os valores inscritos em Restos a Pagar anteriores ao exercício de 2.001 poderão ser parcialmente cancelados mediante contrapartida com as Variações Patrimoniais ou transferências dos respectivos valores a receita, conforme artigo 38 da Lei 4320/64.

Parágrafo Único. O cancelamento não significa a extinção do crédito, que poderá ser reempenhado e pago quando houver um excesso de arrecadação na execução do orçamento de 2.002.

Art 5º. As despesas inscritas em contas Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º desta decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2.002, conforme programação financeira e cronograma de desembolso.



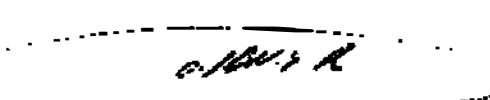
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

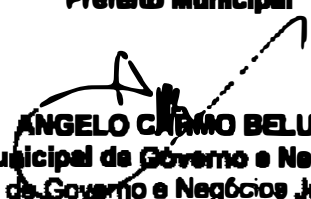
PAÇO MUNICIPAL "PROFª JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ"
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

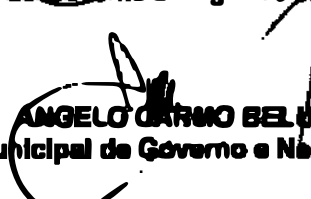
DECRETO Nº 4068 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.001.....fs. 02

- Art 6º.** Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez.
- Art 7º.** O resultado patrimonial das autarquias, fundos, fundações e empresas estatais dependentes, deverão ser incorporados ao Balanço Geral do Município
- Art 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de dezembro de 2.001


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 13 de dezembro de 2.001


ANGELO CARMO BELUCI
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos